

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

LEILANE SERRATINE GRUBBA

JAQUELINE ALVES DA SILVA DEMETRIO

FERNANDA RABELLO BELIZÁRIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernanda Rabello Belizário, Jaqueline Alves da Silva Demetrio, Leilane Serratine Grubba – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-262-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, apresentou como temática central “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”, sediado na instituição anfitriã, a Universidade Presbiteriana Mackenzie, na cidade de São Paulo. Na oportunidade, juristas e estudantes de Direito de todas as regiões do país apresentaram seus pôsteres, possibilitando, assim, reflexões atuais e aprofundadas sobre Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I, tema deste grupo. Os debates promovidos a partir das exposições contribuíram significativamente para o intercâmbio acadêmico, estimulando o diálogo qualificado entre pesquisadores, docentes e discentes, bem como o amadurecimento científico das temáticas analisadas. A íntegra dos pôsteres consta desta publicação.

Boa leitura!

Fernanda Rabello Belizário.

Jaqueline Alves da Silva Demetrio.

Leilane Serratine Grubba

A violência institucional e revitimização no processo penal: uma análise do caso Mariana Ferrer à luz da ADPF 1107

**Isabelle Oliveira Moraes
Emanoelle de Alencar Pereira**

Resumo

INTRODUÇÃO: O caso Mariana Ferrer tornou-se um marco no debate sobre violência institucional no sistema judiciário brasileiro, revelando como práticas processuais, especialmente em audiências de instrução, podem revitimizar mulheres vítimas de crimes sexuais, ao relegá-las a um papel secundário no processo penal. Essa dinâmica se insere em uma lógica histórica do processo penal que, como observa Prudente (2020), relegou a vítima a um papel secundário, tratada como mero instrumento probatório, enquanto o foco recaía na proteção dos direitos do acusado. Esse cenário contribui para a consolidação da violência institucional, entendida pela Lei nº 13.431/2017 como aquela praticada por agentes ou instituições públicas que resulta em revitimização. A repercussão do caso impulsionou mudanças normativas e institucionais, culminando na aprovação da Lei nº 14.245/2021 (Lei Mariana Ferrer) e, posteriormente, no julgamento da ADPF 1107 pelo Supremo Tribunal Federal. Nesta última, a Corte declarou a inconstitucionalidade de práticas que busquem desqualificar a vítima de violência sexual por meio da exposição de sua vida privada, fixando a responsabilidade de magistrados, membros do Ministério Público e advogados na prevenção da revitimização.

Nesse sentido, a presente pesquisa discute a violência institucional e a revitimização no processo penal, tomando como objeto de análise o caso Mariana Ferrer à luz da ADPF 1107, de modo a refletir criticamente sobre a atuação dos agentes jurídicos, os limites éticos da defesa e os desafios para a efetividade das garantias constitucionais.

PROBLEMA DE PESQUISA: Diante disso, surge a questão central: se o ordenamento jurídico brasileiro já estabelece garantias de proteção à mulher no processo penal, por que o sistema de justiça falhou em assegurar à Mariana Ferrer um julgamento livre de práticas de violência institucional e revitimização?

Essa problemática envolve refletir sobre os limites éticos da defesa, a omissão e devida responsabilização de magistrados e membros do Ministério Público, bem como a persistência de padrões estruturais de desigualdade que transformam o processo judicial em espaço de exclusão e hostilidade. De tal maneira, sob a ótica da ADPF 1107, essa questão ganha nova densidade: o que antes era visto como falha ética ou administrativa passou a configurar

violação de preceitos fundamentais, uma vez que a decisão do STF vinculou a dignidade da vítima ao núcleo essencial do devido processo legal. Assim, compreender o caso Mariana Ferrer exige analisar tanto a fragilidade das práticas institucionais quanto o impacto da jurisprudência constitucional que hoje proíbe expressamente tais condutas, ainda que a persistência da revitimização em diferentes instâncias revele os desafios para a plena efetividade dessas garantias.

MÉTODO: A pesquisa adota uma abordagem qualitativa com método dialético para examinar o fenômeno da violência institucional no sistema de justiça brasileiro, tomando como estudo de caso a audiência do processo de Mariana Ferrer. O trabalho parte da análise da trajetória histórica da vítima no processo penal, marcada pela marginalização e invisibilidade, à luz de Prudente (2020), Burke (2019) e Pötter (2019), e confronta esse contexto com o marco normativo de proteção da mulher, especialmente a Constituição Federal, a Lei Maria da Penha, a Lei nº 13.431/2017 e a Resolução nº 254/2018 do CNJ. Utilizando a teoria do garantismo penal de Luigi Ferrajoli (2002), questiona-se a legitimidade de um processo que, ao invés de proteger direitos fundamentais, transforma-se em espaço de revitimização. Do ponto de vista sociológico, a pesquisa recorre a Durkheim (2010), para compreender como a confiança social nas instituições é abalada quando o Estado falha em proteger a vítima, e a Giddens (1991), para demonstrar como práticas reiteradas de linguagem hostil e omissão judicial reproduzem rotinas institucionais opressivas.

A análise documental da audiência divulgada pelo The Intercept Brasil é combinada à investigação das consequências jurídicas do caso, especialmente a aprovação da Lei nº 14.245/2021 e o julgamento da ADPF 1107, que elevou a proteção da vítima à categoria de preceito constitucional. As fragilidades desses instrumentos são discutidas a partir de Nucci (2021), Badaró (2019) e Silva (2017). Portanto, com apoio de revisão bibliográfica crítica, busca-se evidenciar como práticas discriminatórias, estereótipos de gênero e omissões estatais perpetuam a violência simbólica e corroem a legitimidade do sistema de justiça no Brasil.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A pesquisa revelou que o caso Mariana Ferrer não constitui um episódio isolado, mas sim a expressão de um padrão estrutural de violência institucional enraizado no sistema de justiça. Constatou-se que, 1) apesar da existência de um marco normativo robusto como a Constituição Federal, a Lei Maria da Penha, a Lei nº 13.431/2017, a Resolução nº 254/2018 do CNJ e a Convenção de Belém do Pará, tais garantias foram negligenciadas, permitindo que a audiência se transformasse em um espaço de humilhação e revitimização; 2) que a postura dos agentes jurídicos, marcada por discursos

baseados em estereótipos de gênero e pela omissão das autoridades jurídicas presentes, maximizou a violência institucional, desvirtuando o contraditório em instrumento de opressão e corroendo a confiança social no Judiciário; 3) por fim, a repercussão do caso desencadeou mudanças jurídicas e institucionais, em especial a aprovação da Lei nº 14.245/2021 (Lei Mariana Ferrer). Contudo, foi o julgamento da ADPF 1107 que conferiu densidade constitucional à proteção da vítima, transformando a vedação da revitimização em parâmetro vinculante. Diferentemente da lei, que tem caráter eminentemente simbólico, a decisão do STF estabelece consequências processuais e institucionais mais diretas, pois qualquer desrespeito à dignidade da vítima passa a configurar afronta a preceitos fundamentais.

Em síntese, os resultados confirmam que o caso expôs a inépcia do Estado em cumprir seu dever de proteção, mostrando à sociedade uma realidade cruel e constantemente acobertada: a vítima que buscava justiça foi novamente violentada pelo próprio aparato judicial. O episódio também maximizou a fragilidade estatal no que tange seu papel de proteção à vítima no processo penal e, ao mesmo tempo, impulsionou o debate sobre ética processual, limites da defesa e centralidade da vítima. A articulação entre a Lei Mariana Ferrer e a ADPF 1107 consolida um novo paradigma processual no Brasil: o reconhecimento da vítima como sujeito de direitos fundamentais cuja dignidade deve ser preservada em todas as fases do processo penal.

Palavras-chave: Violência institucional, Revitimização, Processo penal, Gênero, Caso Mariana Ferrer, ADPF 1107

Referências

ALBECHE, Thiago Solon Gonçalves. Violência Processual e a Lei 14.245/2011. In: Meu Site Jurídico, 2021. Disponível em: <https://meusitejuridico.edito-rajuspodivm.com.br/2021/11/24/violencia-processual-e-lei-14-2452021/>. Acesso em: 28 out. 2022.

ANDREUCCI, Ricardo Antônio. A valorização da vítima no processo penal brasileiro. Mar. 2016. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/a-valorizacao-da-vitima-no-processo-penal-brasileiro-por-ricardo-antonio-andreucci> .

BADARÓ, GUSTAVO HENRIQUE. Epistemologia Judiciária e Prova Penal, 2ª. tiragem. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 68-69).

BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

BRASIL. Lei nº 13.505, de 9 de novembro de 2017.

BRASIL. Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021 (Lei Mariana Ferrer).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 1107. Relator: Min. Cristiano Zanin. Julgado em 1º ago. 2024. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6817678>.

BURKE, Anderson. Vitimologia. Manual da Vítima Penal. Salvador: JusPodivm, 2022.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Eduardo. Comentários à Lei nº 13.431/ 2017. Curitiba: Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação do Ministério Público do Paraná, 2018. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/lei_13431_comentada_jun2018.pdf. Acesso em: 24 out. 2022.

DURKHEIM, E. Da divisão do trabalho social. WMF Martins Fontes, São Paulo, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: Teoria do Garantismo penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

GIDDENS, Anthony. A Constituição da Sociedade. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MORAN, Fabiola. Ingerência penal & proteção integral à vítima. 1ª ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. Tratado de crimes sexuais. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2021.

PÖTTER, Luciane. Vitimização secundária infantojuvenil e violência sexual intrafamiliar. Por uma política pública de redução de danos. 3ª ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2019.

PRUDENTE, Neemias Moretti. Introdução aos Fundamentos da Vitimologia. 2ª ed., rev., atual. e ampl. Curitiba: Editora CRV, 2020.

SCHMIDT, Flávio. Lei do depoimento especial anotada e interpretada. Leme, SP: JH Mizuno, 2020.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.